



ADITUS

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

PORTUS - Consolidado

1º Trimestre de 2018

1 – Introdução e Organização do Relatório

O relatório de acompanhamento da política de investimentos consolidado tem por objetivo verificar a aderência dos investimentos da entidade às diretrizes de aplicação estabelecidas pela Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009 e alterações posteriores.

Seção 2: Alocação de Recursos

- *Seção 2.1*
 - ✓ Os limites de alocação por emissor estabelecidos pelo Art. 42 da Resolução CMN nº 3.792;
- *Seção 2.2*
 - ✓ Os limites de concentração por investimento estabelecidos pelo Art. 43 da Resolução CMN nº 3.792

Seção 3: Requisitos dos Ativos e Vedações

- ✓ Serão analisados os códigos ISINs dos títulos e valores mobiliários, conforme Art. 29 da Resolução CMN nº 3.792;
- ✓ Serão analisadas as vedações previstas nos Incisos: V, VI, VII, IX, X, XI, XII e XIV, do Art. 53 da Resolução CMN nº 3.792;

2 – Alocação de Recursos

2.1 Limites de Concentração por emissor

Veículos de Investimentos	Maior (%) Observado	Limite Legal	Limite Plano	Status
Participação no capital total de uma mesma companhia aberta ou de uma mesma SPE	0,08%	25,00%	10,00%	OK
Participação no capital votante de uma mesma companhia aberta	0,08%	25,00%	10,00%	OK
Participação no patrimônio líquido de uma mesma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen	0,37%	25,00%	25,00%	OK
Participação em fundo de índice referenciado em cesta de ações de companhias abertas	0,00%	25,00%	10,00%	OK
Participação em fundo de investimento classificado no segmento de investimentos estruturados	19,96%	25,00%	20,00%	OK
Participação em fundo de investimento de índice de renda fixa	0,00%	25,00%	0,00%	OK
Participação em fundo de investimento constituído no exterior (Inciso I do Art. 21 da Resolução 4.626)	0,00%	15,00%	0,00%	OK
Participação em fundo de índice do exterior admitido à negociação em bolsa de valores do Brasil	0,00%	25,00%	0,00%	OK
Participação em fundo de investimento local "Investimento no Exterior" (Inciso VI do Art. 21 da Resolução 4.626)	0,00%	25,00%	0,00%	OK
Participação no patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com regime fiduciário	0,00%	25,00%	0,00%	OK

Comentários: No encerramento do 1º Trimestre de 2018 a EFPC está em conformidade com os limites de concentração por emissor conforme estabelecidos pelo Art. 42 da Resolução CMN nº 3.792.

2 – Alocação de Recursos

2.2 Limites de Concentração por Investimento

Veículos de Investimentos	Maior (%) Observado	Limite Legal	Limite Plano	Status
Aplicação em uma mesma série de títulos ou valores mobiliários ¹	0,59%	25,00%	25,00%	OK
Aplicação em uma mesma classe ou série de cotas de FIDCs	0,18%	25,00%	1,00%	OK
Aplicações em um mesmo empreendimento imobiliário	19,96%	25,00%	25,00%	OK

¹ Excetuando-se ações, bônus de subscrição de ações, recibos de subscrição de ações, certificado de rebíveis emitidos com adoção de regime fiduciário e debêntures de infraestrutura mencionadas no inciso IX do art. 11

Comentários: No encerramento do 1º Trimestre de 2018 a EFPC está em conformidade em relação com os limites de concentração estabelecidos pelo Art. 43 da Resolução CMN nº 3.792 e com os limites estipulados na política de investimentos.

3 – Requisitos dos Ativos e Vedações

Veículos de Investimentos	Status
Títulos e valores mobiliários devem deter <i>Internacional Securities Identification Number</i> (ISIN)	OK
Short de ações	OK
Opções a descoberto	OK
Swaps sem garantia	OK
Aplicar em veículos que gerem possibilidade de perda superior ao PL ¹	OK
Aplicar em ativos ou modalidades não previstas na Resolução nº 3.792 e alterações posteriores	OK
Aplicar em títulos de cias sem registro na CVM ²	OK
Aplicar em ativos sem ISIN	OK
Aplicar em ações não integrantes das categorias Novo Mercado, Nível 2 e Bovespa Mais ³	OK
Fundos em desacordo com limite de derivativos	OK
Operações day-trade ⁴	OK
Realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou mercado de balcão ⁵	OK
Aplicar em fundos não institucionais (exceto estruturados)	OK

¹ Tal conferência deve ser realizada pelo administrador de cada um dos fundos, portanto, consideraremos enquadrados nesse quesito os fundos que possuem vedação a esse tipo de operação em seu regulamento;

² Exceto os títulos que tenham coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen, que tenham cobertura de seguro ou com emissão de armazém certificado, no caso de warrant agropecuário (Art. 18, § 1º);

³ Salvo se estas tiverem realizado sua primeira distribuição pública em data anterior a 29 de maio de 2001;

⁴ Através dos arquivos que recebemos, não é possível identificar se houve, ou não, operações de day trade. Tal conferência deve ser realizada pelo administrador de cada um dos fundos, portanto, consideraremos enquadrados nesse quesito os fundos que possuem vedação a esse tipo de operação em seu regulamento;

⁵ Exceto nos casos de distribuição pública, exercício do direito de preferência, conversão de debêntures em ações, exercício do bônus de subscrição, casos previstos em regulamentação estabelecida pela SPC e demais casos expressamente previstos na Resolução CMN nº 3.792 e alterações posteriores.

Comentários: No encerramento do 1º Trimestre de 2018 a EFPC estava em conformidade com o Art. 53 da Resolução CMN nº 3.792.

Disclaimer

Essa apresentação é destinada a investidores qualificados e não deve ser entendida como recomendação de investimento, desinvestimento ou manutenção de ativos.

Os resultados aqui apresentados baseiam-se em modelos matemáticos, que envolvem simulações de cenários futuros. Ainda que a metodologia de tais simulações seja consagrada, não há garantias de que as mesmas terão acurácia ou, ainda, que os resultados observados venham a acontecer na realidade.

Esse material é de propriedade da ADITUS Consultoria Financeira e não deve ser reproduzido, ainda que parcialmente, ou retransmitido sem a prévia autorização de seus autores.



ADITUS

+55 11 3818 1111 | aditus@aditusbr.com

R. Ministro Jesuíno Cardoso, 454, cj. 74

CEP 04544-051 | São Paulo - SP